



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

" LEI MUNICIPAL Nº 091/89"

CRIA TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia -MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 11 de Agosto de 1.989, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada nesta Casa de Leis, uma "TRIBUNA LIVRE" acessível a qualquer cidadão residente e Eleitor neste município, e que deseje manifestar-se sobre assunto de interesse da comunidade.**
- Art. 2º - Cidadão não residente no Município, somente terá acesso a Tribuna Livre, após seu nome ser aprovado pelo Plenário desta Casa, ou sua presença ser imprescindível para esclarecimento de qualquer assunto.**
- Art. 3º - O tema a ser abordado pelo Tribuna é de sua escolha. Caso a Mesa Diretora desta Casa de Leis o julgue polêmico, inconveniente ou inadequado, colocará o mesmo para ser apreciado pelo Plenário, que decidirá sobre sua manifestação.**
- Art. 4º - O Cidadão que pretende usar a Tribuna Livre, deverá inscrever-se junto a Secretaria desta Casa de Leis, vinte e quatro horas antes do início da Sessão Ordinária, mencionando o assunto sobre o qual falará.**
Parágrafo Único - Nas sessões Extraordinárias ou Solenes, não será permitido o uso da Tribuna Livre.
- Art. 5º - Ao ser concedido o uso da Tribuna Livre, o Presidente da Mesa deverá esclarecer ao Tribuna de que o mesmo não gozará de imunidades pelo que proferir, alertando-o das responsabilidades pela expressão de seu pensamento.**

(Handwritten signature)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 091/89.

fls 002

Art. 6º - O Presidente da Mesa, poderá interromper o Tribuno ou mesmo suspender sua palestra se for julgada abusiva ou desrespeitosa.

Art. 7º - O tempo concedido a cada Tribuno, não excederá de 10 (Dez) minutos e no máximo 03 (Três) pessoas por Sessão exercerão este Direito.

Art. 8º - O Cidadão que usar a Tribuna Livre, somente poderá voltar a usá-la após 30 (Trinta) dias, salvo quando sua presença for indispensável, ou necessária para promover defesa ou esclarecimentos, ou mesmo a convite de qualquer membro desta Casa de Leis.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS .
Em 29 de Agosto de 1.989.


JOSÉ ELÓI R. BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 29.08.89